

até agora tinham de 150\$000. O que me pareceu participar-vos para que assim o tenhais entendido e façais executar. Escripção no Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1819.

REI.

Para o Conde da Palma.



DECRETO — DE 8 DE JULHO DE 1819

Estabelece uma ordinaria de 100\$000 mensaes para a sustentação do Collegio de orphãos da Ilha Grande.

Sendo informado da falta de meios, que tem para subsistir, o Collegio dos orphãos estabelecido na Ilha Grande pelo louvavel zelo do irmão Joaquim do Santissimo Sacramento; e merecendo a minha especial e real protecção um estabelecimento, que tem por objecto a educação da mocidade indigente: Hei por bem fazer mercê ao mesmo Collegio de uma ordinaria de 100\$000 mensaes, que lhe serão pagos pelo meu Real Erario, emquanto elle estiver no effectivo exercicio do ensino e educação, como se acha. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado da presidencia do mesmo Real Erario, o tenha assim entendido e faça executar por este Decreto sómente, sem embargo de quaesquer leis ou ordens em contrario. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Julho de 1819.

Com a rubrica de Sua Magestade.



ALVARÁ — DE 8 DE JULHO DE 1819

Declara o privilegio concedido aos mineiros pelo Alvará de 17 de Novembro de 1813 fixando a intelligencia das palavras, « e mais pertencas das Lavras », empregadas no § 1º do mesmo Alvará.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que havendo concedido pelo outro de 17 de Novembro de 1813 aos Mineiros, que se occupam na extracção do ouro com fabricas de escravos, assim grandes como pequenas, o importante privilegio de não poderem ser pehoradas por dividas de qualquer natureza que sejam, nem as suas lavras e fabricas, nem os escravos, ferramentas, instrumentos e mais pertencas dellas, tudo em beneficio deste ramo interessante da riqueza nacional: me foi agora representado que, para melhor execução do dito

D

250